



## Anexo IX – Termo de Colaboração

### TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo nº 9001/2026

Colaboração nº 0001/2026

Início: 18 de março de 2026

Término: 31 de dezembro de 2026

**Termo de Colaboração** que celebram, de um lado, o Município de Cristais Paulista, e de outro, a Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de caráter socioeducativo, para a GESTÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, POR MEIO DE EDUCADORES DE APOIO PEDAGÓGICO, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Pelo presente termo de colaboração, o **Município de Cristais Paulista/SP**, neste ato representado pelo Senhor prefeito Municipal Elson Gomes dos Santos, portador do RG nº34.2391-65 SSP/SP, CPF nº 225.239.778-00, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem fins lucrativos, de caráter sócio educacional, inscrita no CNPJ sob nº 56.885.262/0011-07, com sede à Rua Leandro Fernandes Martins, nº 1949, neste ato representada por seu Presidente Ovidio Jose Alves de Andrade, portador do RG nº 9.872.151-3, CPF nº 980.87.978-68, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, em conformidade com a Constituição Federal/1988, Decreto 3298/1999, Lei nº 8.069/1990-Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, Plano Nacional da Educação – 2014 a 2022, Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 8.300 de 2015, Parâmetros Nacionais de Qualidade e de Infraestrutura – Básica MEC/SEB/2006, Lei Federal 13.019/2014 e Lei Orgânica Municipal, Lei Brasileira de Inclusão nº 13146/2015, Lei 12764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, o Parecer CNE nº 50/2021.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.**

Constitui objeto deste a colaboração e articulação da rede pública e privada de serviços e de corresponsabilidade entre o poder público e a organização da sociedade civil para operacionalização da Política Pública de Educação Especial, abrangendo a **GESTÃO DE SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, POR MEIO DE EDUCADORES DE APOIO PEDAGÓGICO, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MEDIANTE CONFIRMAÇÃO DE DEMANDA**, conforme descrito no Termo de Referência, pelo período da vigência do presente Termo de Colaboração.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - Da Importância Social, Educacional e Comunitária**

2.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se inclui entre as OSC sem fins lucrativos, com finalidade estatutária na área da Educação, que atenda entre o seu público os alunos elegíveis para a Educação Especial. A política pública de compromisso entre o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se fundamentará na garantia de direitos e na prevalência do caráter público da ação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações**

3.1. O MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se integrarão para a implementação da nova política de parceria. O MUNICÍPIO de Cristais Paulista e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

### **3.2. Compete ao MUNICÍPIO:**

3.2.1. Observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do MUNICÍPIO, repassar recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mensalmente, conforme Plano de Trabalho aprovado e cronograma de desembolso na Cláusula Sexta.

### **3.3. Compete à Secretaria Municipal de Educação:**

3.3.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo de Colaboração;

3.3.2. Designar um Gestor que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

3.3.3. Nomear uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, com a função de monitorar e avaliar as parcerias firmadas;

3.3.4. Encaminhar mensalmente à Secretaria de Finanças, os recibos e a documentação necessária para a efetivação do repasse bem como, os dados das respectivas ordens de fornecimento;

3.3.5. Solicitar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras;

3.3.6. Orientar e assessorar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL colaboradora quanto a apresentação da prestação de contas e demais assuntos relativos à boa execução do serviço;

3.3.7. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do presente Termo, bem como fazer análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos públicos.

3.3.8. Realizar reuniões administrativas com os gestores da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando necessário, objetivando orientações técnicas.

3.3.9. Assessorar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.

3.3.10. Ouvir os Conselhos Municipais aos quais as atividades exercidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estiverem vinculadas.

3.3.11. Realizar reuniões de Orientações Pedagógicas junto aos profissionais da ORGANIZAÇÃO



#### DA SOCIEDADE CIVIL.

3.3.12. Assessorar a coordenação administrativa e técnica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando garantir os padrões mínimos de qualidade do atendimento aos estudantes.

3.3.13. Acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL através das visitas técnicas de avaliação e monitoramento;

3.3.14. Acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, através de visitas de monitoramento, às unidades escolares, em relação às atribuições dos profissionais, bem como a utilização dos instrumentos elaborados pela Seção de Projetos Especiais, que devem ser aplicados aos estudantes acompanhados pelos profissionais, tomando como base o Plano de Ensino Individualizado e demais legislações em vigor, em nível local, estadual e federal.

3.3.15. Realizar procedimentos de auditoria quando necessário, com a finalidade de orientar os procedimentos a serem adotados.

3.3.16. Efetuar monitoramento do número de profissionais contratados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quantidade de estudantes atendidos.

3.3.17. Analisar permanentemente o cumprimento do Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.3.18. Analisar e verificar o cumprimento do Projeto de Formação Continuada contratada e/ou formatada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para capacitação dos educadores de apoio pedagógico.

3.3.19. Realizar pesquisas de satisfação das parcerias sempre que necessário (artigo 58, §2º, da Lei 13.019).

3.2.20 Assumir, no caso de paralisação, a responsabilidade pela execução direta do objeto, ou como providência imediata, mediante dispensa de Chamamento Público, firmar parceria com outra OSC, nos termos do que prevê a Lei n. 13.019/2014, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento.

3.2.21 Disponibilizar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o nome das unidades escolares e a quantidade de educadores de apoio pedagógico que deverão ser providenciados para o acompanhamento dos estudantes.

#### **3.4. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:**

3.4.1. Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo de Colaboração, observada o item “3.2” do inciso I desta CLÁUSULA;

3.4.2. Gerar Ordem de Fornecimento e Empenho Orçamentário das transferências financeiras requisitadas pela Secretaria Municipal de Educação;

3.4.3. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, conforme artigo 48 da Lei 13.019/2014;

3.4.4. Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo de Colaboração, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

3.4.5. Orientar a Secretaria Municipal de Educação, quando requisitado, quanto às modalidades do Plano de Trabalho e à Prestação de Contas exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



3.4.6. Analisar quadrimestralmente, através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, relativas ao objeto deste Termo, emitindo parecer conclusivo.

3.4.7. Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.4.8. Verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, especificamente quanto à aplicação dos recursos recebidos.

3.4.9. Assinar Termos de Acordo quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

3.4.10. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada (artigo 50, da Lei 13.019/2014).

3.4.11. Manter, em seu sítio oficial na Internet, as informações da parceria ora celebrada e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu término (Artigo 10, da Lei 13.019).

3.4.12. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria. (Artigo 12, da Lei 13.019).

### **3.5. II. Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

3.5.1. Fornecer os profissionais para atender os alunos, público da Educação Especial conforme Plano de Trabalho aprovado;

3.5.2. Facilitar atuação dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Finanças junto à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.5.3. Seguir os referenciais pedagógicos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, orientada e acompanhada por profissionais da Seção de Projetos Especiais.

3.5.4. Elaborar **Relatórios Mensais** de acompanhamento, conforme constam no Termo de Referência.

3.5.5. Contratar profissionais com formação mínima constante no Anexo IV – Termo de Referência Técnica;

3.5.6. **Acompanhar diariamente a frequência dos profissionais e:**

a) No caso de faltas justificadas ou injustificadas, contatar a unidade escolar para comunicar a ausência e data do retorno do educador de apoio pedagógico.

b) No caso de faltas injustificadas, após análise da situação, tomar providências para que não haja prejuízo aos alunos sob a responsabilidade do educador de apoio pedagógico.

c) **Oficiar a Secretaria Municipal de Educação, sobre a alteração do número de profissionais e/ou substituições**, bem como quaisquer outras informações e atividades que possam interferir no acompanhamento do aluno.

3.5.7. No caso de demissões, providenciar a contratação do novo profissional no **prazo máximo de até 10 (dez) dias**.

3.5.8. Apresentar o **Plano de Trabalho** contendo a previsão orçamentária para o ano, bem como o plano de aplicação dos recursos públicos recebidos do MUNICÍPIO.

3.5.8.1. O Plano de Trabalho aprovado será parte integrante do presente Termo de Colaboração.

3.5.9. Apresentar semestralmente, ao setor do órgão gestor da Secretaria Municipal de



3.5.10. Educação, até o mês subsequente ao do vencimento do semestre, o **Relatório de Atividades** desenvolvidas, para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos (relação das quantidades de profissionais e estudantes atendidos, em suas respectivas unidades escolares), alcançados a partir do cronograma acordado.

3.5.11. Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pela Secretaria Municipal de Finanças bem como disposto no Decreto Municipal nº 2532 de 24 de março de 2017, referente às prestações de contas parciais e, até 31 de janeiro do ano subsequente, a prestação de contas final dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO.

3.5.12. Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito.

3.5.13. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitados por órgãos municipais seja verbal e/ou por escrito.

3.5.14. Abrir conta específica, em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, para o recebimento dos recursos financeiros, repassados pela administração pública municipal, conforme Artigo 51 da Lei 13.019/2014.

3.5.15. Aplicar os rendimentos de ativos financeiros de acordo com o objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.5.16. Manter a documentação, contabilidade e registro atualizados e em boa ordem à disposição dos agentes públicos, na sede de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como no Portal das Parcerias.

3.5.17. Manter registros contábeis específicos, relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração.

3.5.18. Afixar em local público, na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o certificado de credenciamento e placa sobre a parceria com o Município de Cristais Paulista fornecido pelo Poder Público.

3.5.19. Manter atualizada toda documentação relativa às exigências constantes no presente Termo de Colaboração.

3.5.20. Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal, inclusive ao realizar seu trabalho nos prédios de propriedade do Município no atendimento aos estudantes.

3.5.21. Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais, na forma da lei.

3.5.22. Garantir 100% da contratação dos educadores de apoio pedagógico, conforme solicitado pela Seção de Projetos Especiais, a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação.

3.5.23. Na hipótese em que o instrumento coletivo de trabalho prever o fornecimento de refeição ao funcionário, havendo a opção de fornecer sistema refeição e assim optando a Empregadora, a mesma se responsabilizará por seu fornecimento, seguindo todas as regras nutricionais e sanitárias, apresentando as despesas necessárias à sua execução.

3.5.24. Respeitar os direitos trabalhistas dos profissionais da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.



**3.5.24.1. O trabalho deverá ser realizado de segunda à sexta-feira, com as cargas horárias de 44 ou 22 horas, sendo 40 horas e 20 horas para o atendimento presencial a(os) aluno(s) e o restante da carga horária, deve ser para as formações/capacitações semanais.**

3.5.25. O atendimento aos alunos deverá ser nos horários estipulados pelo Calendário Escolar, inclusive, para as escolas do Programa Tempo Integral.

3.5.26. Cumprir o **Calendário Escolar** homologado pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto ao período de férias e recesso.

3.5.27. Orientar-se junto ao contador contratado, ou escritório de contabilidade, quanto às obrigações constantes deste Termo de Colaboração, bem como quanto às despesas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para que sejam devidamente comprovadas através de documentos hábeis e idôneos, para fins, inclusive, da prestação de contas junto ao MUNICÍPIO.

3.5.28. Receber a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cristais Paulista, representada por meio da Seção de Projetos Especiais e/ou Núcleo de Supervisão.

3.5.29. Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

c) Descrição do objeto da parceria;

d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

f) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício (artigo 11, da Lei nº 13.019/2014);

3.5.30. Divulgar em suas redes sociais, na página inicial, no que se refere à apresentação da entidade e sua descrição, conter o seguinte texto: “Esta entidade oferece serviços à comunidade pagos pela Prefeitura de Cristais Paulista”.

3.5.31. Divulgação em todos os eventos da ENTIDADE PARCEIRA, físicos ou virtuais, utilizando-se os padrões e modelos indicados pela Prefeitura de Cristais Paulista, que tenham correlação com o objeto da PARCERIA:

I. que o serviço é prestado em PARCERIA com o MUNICÍPIO DE Cristais Paulista, fazendo incluir seu logotipo ou brasão;

II. o valor do objeto da PARCERIA investido pelo MUNICÍPIO;

3.5.32. Indicar nos materiais impressos e digitais, tais como ofícios, banners, cartazes, panfletos, etc., expedidos pela PARCEIRA e que tenha correlação com o objeto da PARCERIA, informação contendo a inscrição de que o serviço é prestado em PARCERIA com o Município de Cristais Paulista, inserindo junto com a inscrição/indicação o brasão ou logotipo indicado pelo convenente. A PARCEIRA tem a obrigação de previamente obter a aprovação de seus modelos e materiais junto ao órgão de comunicação da Prefeitura de Cristais Paulista, através do e-mail [educacao@cristaispaulista.sp.gov.br](mailto:educacao@cristaispaulista.sp.gov.br).



- 3.5.33. Inserir nos uniformes confeccionados pela entidade, utilizados nos serviços que são objeto da PARCERIA, a inscrição de que são serviços prestados em PARCERIA com o Município de Cristais Paulista segundo os modelos-padrão da Prefeitura de Cristais Paulista, inserindo junto com a inscrição/indicação o brasão ou logotipo indicado pelo Gestor.
- 3.5.34. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos (artigo 53, da Lei 13.019/2014).
- 3.5.35. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 3.5.35.1. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 3.5.36. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a Termos de Colaboração ou a Termos de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 3.5.37. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento pessoal.
- 3.5.38. Dar ciência formalmente ao MUNICÍPIO acerca de existência ou não de **relação de parentesco**, vinculado ao objeto, de dirigente ou de membros da diretoria da OSC, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como de parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao MUNICÍPIO, inclusive no âmbito do Poder Legislativo.
- 3.5.39. Por receber recursos públicos para o desempenho das atividades vinculadas ao objeto da parceria, que devem se submeter aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade, a OSC **não poderá contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores até o terceiro grau para atividades remuneradas na OSC**, que sejam remunerados com os recursos públicos repassados.
- 3.6.39A vedação a que se refere o item anterior (3.6.38) também se estenderá para a contratação de empregados, em qualquer nível hierárquico, que sejam parentes consanguíneos entre si, até o segundo grau, podendo a Administração, quando da proposta de alteração da Equipe de Trabalho pela OSC, **impugnar tais contratações**.
- 3.6.40 Tomar providências, imediatamente, junto ao educador de apoio pedagógico, sempre que este descumprir a execução do presente Termo de Colaboração ou solicitação expressa do Município, devidamente fundamentada;
- 3.6.41 Efetuar, caso o estudante esteja impossibilitado de frequentar as aulas, a transferência provisória do educador de apoio pedagógico, a fim de auxiliar outros, na mesma unidade escolar ou em outra, até que o aluno sob sua responsabilidade, retorne às aulas.
- 3.6.42 Dar ciência imediata e por escrito ao Município de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- 3.6.43 Prestar ao Município, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente



às reclamações sobre seus serviços.

3.6.44 Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades escolares;

3.6.45 Obedecer às normas e rotinas do Município, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

3.6.46 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza do qual venha a ter conhecimento, sob pena de responder, administrativa, civil e criminalmente por indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

3.6.47 Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços, os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e realizar a fiscalização da sua ação efetiva utilização.

3.6.48 Fornecer obrigatoriamente, **cesta básica e vale refeição**, aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme acordo coletivo vigente.

3.6.49 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Município, para que não haja a interrupção dos serviços prestados.

3.6.50 Manter a disciplina entre os seus empregados, aos quais serão expressamente vedado o uso de bebida alcoólica e o desvio da atenção em relação aos objetivos pedagógicos para com o aluno.

3.6.51 Manter os empregados **uniformizados**, como modo de identificação tanto dentro quanto fora da unidade escolar, sempre que estiverem em seu período de trabalho.

3.6.52 **Exercer total controle sobre os dados referentes à assiduidade e pontualidade dos seus empregados.**

3.6.53 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio dos seus coordenadores.

3.6.54. Restituir os recursos, nos casos previstos em lei.

3.6.55. Observar as legislações atinentes às políticas públicas para pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Gestão, Acompanhamento e Fiscalização da Operacionalização do Termo de Colaboração:**

4.1. O gestor responsável pela parceria celebrada por meio deste termo será a Secretária Municipal de Educação.

4.2. O acompanhamento, monitoramento técnico e a fiscalização da execução do presente Termo estará sob a responsabilidade da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, designada pelo gestor responsável, a qual também caberá: informar ao gestor a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados e emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei 13.019/2014.

4.3. O MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, contendo:



- a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto de benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
- e. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias (artigo 59, da Lei 13.019/2014).

4.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para facilitar a consecução do disposto nesta Cláusula comprometer-se-á:

I. Com as deliberações dos Conselhos Municipais no âmbito das políticas educacionais sob as diretrizes do Plano Municipal de Educação, conforme Lei Municipal de nº 1783/2015 e Lei Federal de nº 13019/2014;

II. Manter à disposição dos órgãos públicos, os Relatórios de todos os educadores de apoio pedagógico que realizaram atendimentos aos alunos com deficiência e/ou com transtorno do espectro autista;

III. Manter o número de profissionais contratados em conformidade com o **Plano de Trabalho Aprovado** e, caso o nº de atendimento estiver:

a) Acima: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será alertada quanto a irregularidade e poderá ter suspensa a transferência financeira do MUNICÍPIO, prevista neste Termo, ficando vedada a hipótese do MUNICÍPIO complementar ou reembolsar as despesas oriundas dessa irregularidade.

b) Abaixo: o valor da transferência financeira do MUNICÍPIO, prevista neste Termo, será de acordo com o número real de profissionais constatado nos relatórios de frequência emitidos pela Organização da Sociedade Civil.

IV. É expressamente vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cobrar da família do estudante, quaisquer valores à título de material escolar, apostilas, higiene, limpeza ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, ou qualquer outro tipo de cobrança, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência**

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência até 31 de dezembro de 2026 a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogável, por interesse da administração pública.

5.2. Eventuais aditamentos deste Termo de Colaboração, que vierem a ser celebrados, indicarão a quantidade educadores de apoio pedagógico, que será a base para definição dos valores a serem transferidos.

5.3. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa do MUNICÍPIO OU DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, através de comunicado escrito com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, ou por descumprimento de suas cláusulas e demais dispositivos.



5.4. A rescisão deste Termo de Colaboração implicará no cancelamento de futuros programas, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais projetos em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

5.5. O MUNICÍPIO poderá bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Colaboração e demais instrumentos legais que rezam a parceria, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo de Colaboração.

5.6. Para fins de interpretação do item anterior entende-se por:

**a) Bloqueio:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.

**b) Suspensão:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

**c) Cancelamento:** A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

5.7. Nos casos de encerramento das atividades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os equipamentos e mobiliários, deverão ser devolvidos à municipalidade, podendo o MUNICÍPIO assumir a execução, ou, deliberar pela transferência dos recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente credenciada através de Chamamento Público, que acolher as crianças já atendidas por força deste Termo.

5.8. O presente Termo de Colaboração condiciona-se à aceitação de todas suas cláusulas, por ambas as partes, **sendo que o recebimento de transferências financeiras não estará desvinculado da aceitação da orientação técnica e pedagógica.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - Do Valor e do Cronograma de Desembolso**

6.1 O valor do presente Termo é de R\$ 777.047,00 (setecentos e setenta e sete mil e quarenta e sete reais) valor este referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sendo composto da seguinte forma:

<b>QUADRO DA RECEITA</b>
--------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA  
Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-047  
Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300  
CRISTAIS PAULISTA – SP

FUNÇÃO	QTD	VALOR REFERÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (MARÇO a DEZEMBRO/ 2026)
COORDENADOR pedagógico horas)	01	R\$ 5.496,28	R\$ 5.496,28	R\$ 51.298,65
Educador de apoio pedagógico (44 horas)	15	R\$ 2.609,72	R\$ 39.145,83	R\$ 365.361,11
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 416.659,76</b>

SERVIÇO	QTT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL (MARÇO a DEZEMBRO/ 2026)
Demais despesas	1	R\$1600,00	R\$ 14.933,33

<b>TOTAL PARCERIA</b>	
Pessoal total (salário+benefícios+encargos)	R\$ 752.780,00
Demais despesas	R\$ 9.333,67
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 777.047,00</b>

### Cronograma de desembolso

O valor do presente Termo de Colaboração será repassado da seguinte forma:

<b>2026</b>										
Mês	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Valor (R\$)	27.752,00	83.255,01	83.255,01	83.255,01	83.255,01	83.255,01	83.255,01	83.255,01	83.255,01	83.254,92

**Total: R\$ 777.047,00**

### CLÁUSULA SÉTIMA - Da Prestação de Contas

7.1. O presente Termo de Colaboração deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de vigência, respondendo cada um pelas



consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. A Organização da Sociedade Civil, prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou, se a duração da parceria exceder um ano, **no final de cada exercício**, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.3. O MUNICÍPIO poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas, instruindo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quanto aos documentos necessários.

7.4. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) Registro de execução do objeto, incluindo o registro dos resultados obtidos em fotos e/ou vídeos, quantidade de público atendido e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

b) Relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

b.1) Extrato da conta bancária específica;

b.2) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;

b.3) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

b.4) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso

b.5) Outros necessários à observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.5. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.6. A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.7. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o **parecer do Gestor** acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) Os impactos econômicos ou sociais;

c) O grau de satisfação do público alvo;

d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará



no **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas ou
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

7.9. As prestações de contas serão avaliadas:

- a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- c) Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
  - c.1) Omissão no dever de prestar contas;
  - c.2) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
  - c.3) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - c.4) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

7.11. O prazo referido no parágrafo anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

7.12. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.13. **Durante o prazo de 10 (dez) anos**, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil **deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos**

8.1. Os valores dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente termo onerará a classificação Orçamentária:

- a) Departamento: Secretaria Municipal de Educação. Responsável: Ensino Infantil. Recursos orçamentários. Funcional programática: 12.365.0017.2096 – Natureza: 3.3.50.39 – Ficha: 195 R\$ 4.042.138,00

#### **CLÁUSULA NONA – Da restituição dos recursos**

9.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da



administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou bases de dados**

10.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

10.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**10.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.**

**10.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização formal do MUNICÍPIO, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.**

10.6. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando ocorrer transmissão autorizada pelo MUNICÍPIO a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

10.7. Objetivando a proteção dos dados pessoais, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, a Administração providenciará a interrupção do acesso da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira especificamente às bases de dados que contenham informações pessoais do público-alvo, às quais a Entidade teve acesso durante a execução do objeto deste Termo de Colaboração.

**10.8. À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não será permitido deter cópias ou backups, informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso durante a parceria, resguardados os documentos que lhes sirvam como acervo histórico de atendimento na prestação dos serviços, devendo preservar a proteção e confidencialidade dessa documentação nos casos previstos em lei.**

10.9. Havendo a necessidade, por força legal, de eliminação de dados pessoais a que tiver posse em razão do cumprimento do objeto da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá realizar a operação tão logo seja notificada a respeito.

10.10. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar o Município, imediatamente, no



caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.11. A notificação não eximirá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.12. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que descumprir o previsto nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.13. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

10.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e os seus colaboradores, subcontratados, /ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das sanções**

11.1. A aplicação das sanções, garantida a prévia defesa, ocorrerá quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração ou com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos seguintes termos:

a) advertência, de competência do Gestor de Parceria;

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista por prazo não superior a dois anos, de competência do Administrador Público;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, de competência do Administrador Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2. A aplicação das sanções previstas nos itens b) e c) deste artigo impõe, como providência necessária, a rescisão imediata do instrumento de parceria, com a exigência do ressarcimento do dano causado ao erário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das condições gerais.**

12.1. Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Cristais Paulista, do controle interno, do controle externo, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução.



12.2. Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e, quando houver, será exclusivamente em bens móveis, imóveis e/ou serviços e deverá atender diretamente ao OBJETO desta parceria, observado o disposto no § 1º do artigo 35 da Lei Federal 13.019/14.

12.3. Nos casos em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar contrapartida, a sua expressão monetária deverá ser obrigatoriamente identificada no Plano de Trabalho integrante do termo de parceria, observando os valores praticados pelo mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do foro**

Em casos omissos pela atual legislação, fica determinada a prévia tentativa de solução por via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal.

Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo de Colaboração, e suas cláusulas e condições, firmam-no em **03 (três) vias**, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Cristais Paulista, 18 de março de 2026.

#### **MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA**

**Elson Gomes dos Santos**  
**RG nº34.2391-65 SSP/SP**  
**CPF nº 225.239.778-00**

#### **PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA**

**Ovídio José Alves de Andrade**  
**RG nº 9.872.151-3**  
**CPF nº 980.877.978-68**

#### **TESTEMUNHAS:**

**Raquel Martins Coelho de Castro**  
**Diretora da Secretaria de Educação**  
**CPF nº 371.709.148-40**

**Diego Antonio de Castro**  
**Gerente geral da OSC**  
**CPF nº 350.813.268-44**



**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -  
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA

TERMO DE COLABORAÇÃO/ FOMENTO N°: **0001/2026**

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE 01 (UMA) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COM A FINALIDADE ESTATUTÁRIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, PARA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA, PARA A GESTÃO DO SERVIÇO DE EDUCADOR DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, COM COMPROVADA NECESSIDADE, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 777.047,00

EXERCÍCIO (1): **2026**

ADVOGADO(S) / N° OAB / E-MAIL: Fred Wilson Bueno / OAB - SP 173.882 /  
[juridico@cristaispaulista.sp.gov.br](mailto:juridico@cristaispaulista.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

**a)** O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;  
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cristais Paulista, 18 de março de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Elson Gomes dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 225.239.778-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Ovídio José Alves de Andrade

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 980.877.978-68

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Elson Gomes dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 225.239.778-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Ovídio José Alves de Andrade

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 980.877.978-68

Assinatura: \_\_\_\_\_